

IGUALDADE MATERIAL – IGUALDADE DE GÊNERO

BANHEIRO UNISSEX – COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Michelle Valéria Macedo Silva¹

RESUMO

A violência de gênero constitui uma tendência de busca de hegemonia entre os gêneros. Tal artimanha busca reduzir os direitos de liberdade mais íntimos e que dizem respeito à vida estritamente privada dos seres humanos mais vulneráveis. Por corresponder à esfera privada do indivíduo, o livre exercício das autonomias da vontade deve merecer respeito, proteção e promoção do Estado. A proteção da dignidade do ser humano como finalidade precípua do Estado deve levá-lo a agir para a promoção da isonomia entre todos os seres humanos, independente da identificação com qualquer gênero. O banheiro unissex e, por conseguinte, a eliminação da dicotomia de gêneros nos banheiros contribuirá para a criação de um ambiente de tolerância e respeito no convívio entre os gêneros em prol da tão almejada igualdade material de todos os seres humanos.

Palavras-chave: Isonomia. Igualdade Material. Igualdade de Gênero. Banheiro Unissex. Violência de gênero.

RESUMEN

La violencia de género es una tendencia a la búsqueda por la hegemonía entre los géneros. És una búsqueda en reducir los más íntimos derechos de libertad dos más vulnerables, derechos estrictamente privados. Por decir respecto a la esfera privada del individuo, al libre ejercicio de la autonomía de la voluntad tiene que ganar respeto, protección y promoción del Estado. La protección de la dignidad del ser humano como un fin primordial del Estado debe llevarlo a actuar para la promoción de la igualdad entre todos los seres humanos, independientemente de la identificación con cualquier género. El cuarto de baño Unisex servira para el logro. A eliminación de la dicotomía de género en los baños contribuyen a crear un ambiente de tolerancia y respeto en la convivencia entre los géneros por la igualdad material de todos los seres humanos.

¹ Defensora Pública Federal de 1ª Categoria no Rio de Janeiro. Mestranda em Direito Constitucional na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Palabras clave: Igualdad. Igualdad Material. Igualdad de Género. Baño Unisex. Violencia de género.

A luta entre os sexos existe desde os primórdios da humanidade. O reconhecimento dos direitos da população LGBT engrandeceu o debate e o foco passou a ser a disputa dos gêneros masculino e feminino entre si na medida em que os corpos não limitavam as escolhas de gênero. Contudo, na linha dos estudos de Judith Butler a igualdade de todos os seres humanos passa por uma abordagem da proteção da liberdade de todos indivíduos, seja qual identidade almeje-se possuir, quer se enquadre ou não em um único gênero.

A dicotomia do gênero encontra espectro na linguagem, enquanto signos duais gramaticais para identificação dos substantivos e adjetivos indispensáveis à simples comunicação entre os indivíduos e significação da vida. Ocorre que ao lado da padronização dos gêneros masculino e feminino, o livre exercício do direito de liberdade permite que cada ser humano identifique-se ou não com os gêneros que quiser. Isso ocorre porque há um desprendimento do sexo, do gênero e do desejo.² Não há determinismo em nenhum desses setores da vida do indivíduo, de modo que a identificação do ser humano com qualquer variável dessas merece respeito, proteção e até promoção do Estado. Portanto, a temática da violência de gênero importa em aceitar as livres escolhas individuais na esteira de toda doutrina já construída acerca da legitimação do nome social.

O respeito às escolhas individuais deve constituir objetivo principal de qualquer Estado que tenha como elemento central a dignidade do ser humano. A tutela da liberdade do indivíduo nessa seara deve se dar na sua plenitude justamente porque é área relacionada estritamente à vida privada e mais íntima do indivíduo. Esse direito à liberdade na intimidade do indivíduo não deve ser objeto de nenhuma imposição estatal de padrões a serem seguidos. Ao contrário, cabe ao Estado o respeito, a proteção e, em certos casos, a promoção dessas liberalidades íntimas contra ingerências de terceiros incomodados com as escolhas alheias destoantes da sua.

Portanto, pelo princípio da dignidade da pessoa humana, com franca inspiração em kant³, o ser humano é alçado ao centro do Ordenamento Jurídico, constituindo um

2 Butler, Judith, Problemas de gênero, Feminismo e Subversão da Identidade, tradução de Renato Aguiar, 13ª Edição, Civilização Brasileira editora, Rio de Janeiro, 2017, p.54.

3 Rawls, John, Uma Teoria da Justiça, tradução de Carlos Pinto Correia, 3ª Edição, Editorial Presença, Lisboa, 2013, p.150. Kant, Immanuel, Fundamentação da Metafísica dos Costumes, tradução de Paulo Quintela, Edições 70, Lisboa, 2014, p.82.

verdadeiro fim do Estado.⁴ A proteção do direito de liberdade individual importa o ser humano contar com a proteção estatal contra atos que venham tolhir o livre exercício de sua autonomia da vontade. Assim, o Estado ao invés de assumir uma postura de vigia das escolhas dos mais empoderados (geralmente correspondente aos padrões das maiorias) deve assumir um papel de legitimação (respeito) e proteção dos menos empoderados contra qualquer forma de discriminação não razoável das escolhas individuais diferentes. Afinal, toda dificuldade de empoderamento retrata um esforço dos mais fortes em permanecerem numa condição de privilégio subjugando os mais vulneráveis.

O Estado que possui sua maior riqueza representada no ser humano deve ir mais além da simples dimensão de respeito e proteção. A dimensão da promoção dos direitos de liberdade ganha relevo na medida que certos grupos de indivíduos somente conseguiriam atingir a expressão de suas escolhas individuais com o auxílio estatal. Portanto, por exemplo, operações de mudança de sexo seriam custeadas pelo Estado à população carente de recursos como condição *sine qua non* para os livres exercícios das liberdades íntimas dos indivíduos nessa situação mais vulnerável. Nesta esteira, a própria omissão estatal em promover o livre exercício dos direitos de liberdade constituiria em si uma violência individual repugnada. Tal desiderato acabaria por colocar o Estado na posição de agressor do indivíduo, pouco preocupado com a dignidade dos indivíduos que alberga e serve.

O patriarcado eternamente difundido no seio da sociedade merece ser constantemente objeto de repulsa por todos aqueles que pretendam a construção de uma sociedade livre e igualitária. “O mundo sempre pertenceu aos machos”⁵, com essa frase Simone de Beauvoir inicia a segunda parte do primeiro volume de seu livro histórico que marca a luta do feminismo no mundo, sobretudo pela inteligência e conteúdo de sua obra acerca da intensa luta dos sexos desde os primórdios no sentido da constante pretensão dos homens subjugar as mulheres. Enfatize-se que a luta feminista é constantemente negada pelas próprias mulheres. Muitas ainda hoje acham totalmente desnecessárias as rejeições às intenções machistas que insistem em se difundir na sociedade contemporânea. Outro exemplo, conta corrente conjunta entre marido e mulher ainda é uma constante nas famílias contemporâneas, ainda que não haja dependência financeira entre os cônjuges. Afinal, assim o marido detém o controle financeiro da vida da mulher e com o total aval da mesma, sem que esta sequer questione a falta ou, no mínimo, a redução de sua liberdade

⁴ Morais, Carlos Blanco de, Curso de Direito Constitucional – Teoria da Constituição em Tempo de Crise do Estado Social, Tomo II, Vol. 2, Coimbra Editora, 2014, p. 468.

⁵ Beauvoir, Simone, O Segundo Sexo: Fatos e Mitos, tradução de Sérgio Milliet, Vol.1, 3ª Edição, Ed. Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 2016, p. 95.

assumida com o matrimônio aceito.

A célebre filósofa francesa chega a citar a forma organizacional do matriarcado dos formigueiros e das colmeias⁶ para enfatizar que o império do patriarcado trata-se de uma construção histórica que sempre buscou menosprezar as mulheres em prol da prevalência do macho. Tamanha artimanha masculina somente se perfaz bem sucedida na medida em que culmina com a almejada redução impune da liberdade das mulheres. A partir da comparação com outras formas de organização social de outros seres vivos a renomada autora evidencia que a inferioridade a que a mulher encontra-se inserida na sociedade não é um dado natural, mas cultural-social. Logo, a luta feminista desde os primórdios até hoje constitui fator indispensável para a emancipação feminina e, por conseguinte, a diminuição da violência de gênero.

A filosofia nos informa que enquanto seres humanos, constituímos um coletivo de pessoas. E como pessoa representamos cada um “uma agência que reivindica prioridade ontológica aos vários papéis e funções pelos quais assume viabilidade e significado sociais”.⁷ Nesta perspectiva a liberdade íntima do ser humano comporta admitirmos lhe franquear todas as escolhas de identidades viáveis e que lhe imprima o seu significado pessoal social almejado. A dicotomia do gênero em oposição à categoria sexo, muito embora tenha enriquecido o debate lança o olhar para praticamente a existência em contraposição apenas do gênero feminino, constituindo o gênero masculino o geral e naturalizado.⁸ Para exemplificar, assinale-se a predominância do gênero masculino na gramática. O ponto alto é a referência naturalizada do substantivo homem ao título de ser humano.

A inserção da questão do gênero fez a luta igualitária desprender-se do corpo biológico/anatômico e abraçar as identidades múltiplas que o corpo pode assumir de acordo com as escolhas pessoais de cada um. Aliás, até o corpo biológico não está fadado a ser o de nascença por isso citamos em conjunto a anatomia para abranger aqueles indivíduos que buscam cirurgia de mudança de sexo nato. O avanço da medicina também foi capaz de servir o ser humano para atender suas escolhas individuais. Afinal, a liberdade do indivíduo deve ser o norte de todas áreas de conhecimento e estruturação da sociedade, sob pena de revertermos a prioridade ontológica que deve reger o mundo.

Essas escolhas pessoais dizem respeito à identificação do ser humano com deter-

6 Beauvoir, Simone, *O Segundo Sexo: Fatos e Mitos*, tradução de Sérgio Milliet, Vol.1, 3ª Edição, Ed. Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 2016, p. 45.

7 Butler, Judith, *Problemas de gênero, Feminismo e Subversão da Identidade*, tradução de Renato Aguiar, 13ª Edição, Civilização Brasileira editora, Rio de Janeiro, 2017, p.42.

8 Butler, Judith, *Problemas de gênero, Feminismo e Subversão da Identidade*, tradução de Renato Aguiar, 13ª Edição, Civilização Brasileira editora, Rio de Janeiro, 2017, p.48.

minadas características que o façam adaptar-se melhor ao mundo em que vive. Portanto, tratando-se da vida estritamente privada do ser humano não se mostra razoável admitirmos a possibilidade de restrição do exercício de suas autonomias da vontade para atendimento de padrões pré-definidos, ainda que majoritariamente aceitos. Na sociedade plural que compartilhamos, o ser humano deve poder escolher projetos de vida dignos para além do padrão binário compulsório. Da mesma forma, a homossexualidade e o falocentrismo compulsórios devem ser desnaturalizados em prol do livre exercício da autonomia da vontade. Afinal, o tratamento da tão almejada igualdade material de todos os seres humanos deve albergar o reconhecimento e a proteção de qualquer forma de vida digna que o indivíduo se identifique. Ao fim, a luta contra a violência de gênero consiste na reivindicação das dimensões de respeito, proteção e promoção dos direitos de liberdades mais íntimos de todos os seres humanos, independente do gênero.

Ademais, ao lado do sexo biológico/anatômico, certo é que os indivíduos podem desenvolver pretensões de identidade não só com um único gênero. A sociedade e o Direito deve dar conta de que há inúmeras identidades destoantes e, por conseguinte, vulneráveis que merecem atenção do Estado. A própria mera racionalidade do ser humano nos conduz ao raciocínio lógico de que padrões majoritários de conduta íntima não devem ser impostos a ninguém, sobretudo no que diz respeito às escolhas da vida privada de cada indivíduo. O contrário seria a admissão da possibilidade irracional de construção de uma sociedade de robôs onde reinaria a infelicidade diante de tantas castrações de desejos legitimados pelo próprio Estado. Afinal, não há justificativa racional para a imposição de condutas majoritárias em relação à mera identidade de corpos e padrões de gêneros. Por isso a homossexualidade compulsória deveria ter sido há muito desnaturalizada em prol da liberdade da mulher tecer suas escolhas pessoais de acordo com seus livres instintos e desejos. O ser humano deve ser livre para realizar suas escolhas individuais na eterna busca de felicidade enquanto estiver vivo.

Diante da condição de maior vulnerabilidade, a redução ou até verdadeira eliminação dos direitos de liberdade dos indivíduos menos empoderados traduz –se na própria repugnante violência de gênero. A conexão decorre do fato do gênero masculino predominar, da mesma forma que o homem pretende subjugar as mulheres na sociedade patriarcal que habitamos.

Enfatize-se que numa sociedade em que se queira eliminar a violência de gênero deve-se preocupar com a proteção dos direitos de liberdade individual de todos. Essa proteção estatal deve visar o reconhecimento, e até o incentivo, ao livre exercício das auto-

mias da vontade individuais. Afinal, o Estado criado para viabilização da vida coletiva em sociedade que favoreça o ser humano somente pode ter como finalidade precípua o livre desenvolvimento de cada indivíduo de acordo com suas aspirações pessoais igualmente dignas. A violência de gênero perpetrada pelos mais empoderados, ou até pelo próprio Estado, constitui obra da irracionalidade humana e, por isso, deve ser combatida por seres vivos racionais livres e iguais.

A sociedade comporta gêneros com características e atributos que são construídos historicamente. Inegável é que essa construção histórica parte da superioridade do padrão universal masculino enfatizando a subserviência feminina. Por exemplo, o uso da saia para mulheres e a proibição de uso de calça às meninas no colégio é uma clara especificação e separação de gêneros totalmente desnecessária. Aludidos estereótipos somente possuem o condão de subjugar as mulheres que passaram até a serem culpadas pela cultura do estupro de acordo com o tamanho de suas saias e a excitação que comovem no sexo oposto. Portanto, o ato de tolhir direitos de liberdade dos indivíduos menos empoderados e, portanto, mais vulneráveis, cuja causa subjacente constitui o sexo, o gênero ou o desejo constitui flagrante ingerência indevida na vida privada desses seres humanos o que caracteriza repudiantes atos de violência.

A própria noção dos padrões majoritários acerca do gênero feminino importa construção histórico-cultural. “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, na célebre frase de Simone de Beauvoir⁹, ou seja, o gênero feminino não passa de uma criação sócio-cultural e não de um destino biológico, psíquico ou econômico dos seres humanos. Portanto, na própria virada neokantiana que reaproxima o Direito da Moral com fins antiutilitaristas, há de se reconhecer que numa sociedade livre e plural todos os projetos de vida são merecedores de respeito, proteção e incentivo estatal. Nesta esteira, a antiga luta entre os sexos, ao invés de ser superada, passou a ser transformada na luta entre os gêneros, com a predominância do gênero masculino¹⁰. Há uma aceitação generalizada da constante busca da primazia do padrão masculino universal sobre o feminino. Não se pode esquecer que até pelo princípio da seleção natural de Charles Darwin a hegemonia não deve ser almejada. A evolução natural das espécies depende da diversidade o que sugere um incentivo às diferenças e não às unanimidades.

Enfatize-se que a luta feminista passa a ser a bandeira da luta pela própria exis-

9 Beauvoir, Simone, *O Segundo Sexo: A experiência vivida*, tradução de Sérgio Milliet, Vol.2, 3ª Edição, Ed. Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 2016, p. 11.

10 Butler, Judith, *Problemas de gênero, Feminismo e Subversão da Identidade*, tradução de Renato Aguiar, 13ª Edição, Civilização Brasileira editora, Rio de Janeiro, 2017, p.48.

tência da humanidade.¹¹ Certamente a humanidade comporta verdadeira atualização de abrangência nessa luta (sexos, gêneros, identidades múltiplas). Contudo, em regra o feminismo trata de uma luta pelo respeito e proteção das escolhas pessoais das mulheres ao passo que a luta da humanidade, passa pela luta de cada indivíduo, em prol dos mais íntimos direitos de liberdade. As mulheres hastearam há muito essa bandeira, apesar de existirem em maior número no mundo. O que dificulta o avanço humanitário rumo à igualdade de todos os seres humanos, além do papel discriminatório naturalizado entre homens e mulheres, é justamente a tentativa de imposição de padrões de conduta aos projetos de vida díspares. Os diferentes e as minorias são perseguidos na tentativa violenta de terem direitos de liberdade tolhidos para cumprimento de papéis sociais amplamente naturalizados e exigidos. Esses padrões normativos construídos socialmente tem um viés opressor naqueles indivíduos destoantes. Beira a barbárie aceitarmos que os mais empoderados possam legitimamente impor padrões de conduta e aniquilar identidades individuais que em nada afetariam suas vidas pessoais. Neste campo da intimidade que dita a escolha da própria identidade do ser humano, o livre exercício dos direitos de liberdade de todos, inclusive dos vulneráveis, não tem o condão de sequer interferir em direitos alheios. Aliás, a própria criação do Estado teve seus fundamentos na proteção do indivíduo contra ingerências abusivas alheias, como por exemplo, todo esforço estatal envidado até hoje na eterna tentativa de erradicação do trabalho escravo.

Certo é que na luta feminista, a derrota das mulheres parece tão naturalizada na sociedade ao ponto das próprias mulheres serem cúmplices com seus agressores e voluntariamente confirmarem as pretensões masculinas de superioridade¹². O Direito e, por conseguinte, as leis, enquanto expressão de poder, refletem essa superioridade masculina, construída desde os primórdios em que a mulher era propriedade do homem¹³. Esse grau de submissão e cumplicidade da fêmea com o macho nos faz comparar a condição das mulheres à condição dos escravos negros¹⁴ que se deixavam aprisionar pacificamente em detrimento de seus direitos de liberdade natos. Impressionante que essa cumplicidade é veementemente negada hoje em dia pelas próprias mulheres. Por fim, a naturalização da opressão a que os mais vulneráveis socialmente estão submetidos constitui fator de fortalecimento dos já mais empoderados em detrimento de meras liberdades individuais alheias.

11 Butler, Judith, Problemas de gênero, Feminismo e Subversão da Identidade, tradução de Renato Aguiar, 13ª Edição, Civilização Brasileira editora, Rio de Janeiro, 2017, p.48.

12 Beauvoir, Simone, O Segundo Sexo: Fatos e Mitos, tradução de Sérgio Milliet, Vol.1, 3ª Edição, Ed. Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 2016, p. 99.

13 Beauvoir, Simone, O Segundo Sexo: Fatos e Mitos, tradução de Sérgio Milliet, Vol.1, 3ª Edição, Ed. Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 2016, p. 136.

14 Beauvoir, Simone, O Segundo Sexo: Fatos e Mitos, tradução de Sérgio Milliet, Vol.1, 3ª Edição, Ed. Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 2016, p. 20/21.

Ainda na temática feminista destaca-se que apesar da superioridade matemática da população feminina no mundo, não podemos deixar de ressaltar a falta de empoderamento feminino que leva à pouca representatividade das mulheres. Trata-se de uma maioria vulnerável e, portanto, facilmente marginalizada pelo padrão universal ditado pelos homens. Contudo, reconhecemos que a questão da igualdade material de todos os seres humanos na maioria das vezes traduz-se na proteção dos direitos de liberdade das minorias posto que a matemática muitas vezes exprime a própria vulnerabilidade responsável pela sujeição aos padrões dos mais fortes. O raciocínio exposto remete mesmo à vida selvagem onde o leão é o rei da selva. Neste contexto repugnante de desigualdade, prevalece a lei do mais forte o que somente se justifica entre seres vivos irracionais.

A racionalidade nos colocou no topo do Reino animal de modo que devemos fazer uso privilegiado dela para construirmos um meio ambiente melhor para nossa curta existência. A noção de que não somos todos iguais enquanto animais do mesmo Reino, Filo, Classe, Ordem, Família, Gênero e Espécie é uma construção cultural e comprovadamente não biológica. Todo esforço humano deve ser contra esse discurso naturalizado que visa favorecer alguma hegemonia não correspondente com ideais de igualdade.

Por isso, uma luta simples em prol da igualdade individual de todos os seres humanos deve começar pela eliminação de uma distinção há muito naturalizada na sociedade em relação a existência do banheiro masculino e do banheiro feminino, ao invés da existência apenas do espaço reservado ao banheiro (toilette). Não há nenhum argumento que justifique a existência de dois banheiros para os seres humanos se almejamos um tratamento isonômico entre os gêneros. Aliás, os heterossexuais e os homossexuais de mesmo gênero seriam também atendidos com a existência de um banheiro único já que estariam menos em evidência e em efetiva igualdade de tratamento. Na França, por exemplo, isso já é uma realidade em muitas cidades do interior.

Realmente obrigar um homem mais afeto ao gênero feminino, com identidade trans a frequentar o banheiro masculino somente porque possui um tipo de genitália ou ostenta um gênero definido, constitui enorme violência a este ser humano. Constrangê-lo a entrar no banheiro “masculino” importa submetê-lo a danos morais incalculáveis que nenhum ser humano deve suportar. E, pior ainda admitirmos que o próprio Estado incentiva esse tratamento binário compulsório tão naturalizado. Aliás, essa violência rotineira perpetrada por seres humanos a outros seres humanos sequer é notada na sociedade, na maioria das vezes.

Talvez a maior violência que possa ser perpetrada contra os gêneros é a existência

de banheiros distintos para cada gênero, ao invés do banheiro unissex. Na medida em que o sexo biológico/anatômico é desvinculado do gênero, o destacamento de banheiros de acordo com a genitália ou a aparência do gênero se perfaz totalmente discriminatória e desnecessária numa sociedade que se queira livre e igualitária.

O tratamento igualitário importa justamente na unificação dos banheiros. A naturalização da desigualdade de gênero está tão arraigada que praticamente tudo tem a divisão que contribui para a luta constante entre o masculino e o feminino. A unificação dos banheiros constitui ambiente de aprendizado e tolerância mais do que necessário entre os seres humanos. A fila única será didática para o aprimoramento da igualdade material dos seres humanos. A civilização se enriquecerá com a aprendizagem e o respeito recíprocos das diferenças alheias enfileiradas na tolerância da vida.

Quase tudo na sociedade tem a versão masculina e a versão feminina, sendo certo que a divisão de banheiros entre os sexos passa como uma coisa por demais natural, e não é. A existência de padrões masculinos ou femininos em várias áreas que guarnecem o ser humano talvez não deponha tanto contra a igualdade de gênero, quanto a dicotomia dos banheiros. Por exemplo, apesar de também ser um dado cultural a diferença do vestuário masculino e feminino pode servir livremente a ambos os sexos, independente das classificações, marcas e escritos nas peças de vestuário. Contudo, em se tratando de banheiros a divisão dos gêneros é cruel e contribui para a explicitação e manutenção das desigualdades entre os gêneros. Cumprir-se-ia melhor o princípio da isonomia, destinar o idêntico tratamento a todos os seres humanos, seja qual for o gênero, num mesmo banheiro. A quebra da dicotomia da existência de dois banheiros, um para cada gênero imposto, constitui política de primeira linha contra violência de gênero. A medida ainda ajuda inclusive no convívio e na inclusão social daqueles seres humanos identificados com qualquer gênero a partir da necessidade do convívio muito próximo com identidades alheias, introduzindo na veia tolerância e senso de igualdade.

A biologia/anatomia retrata diferenças entre homens e mulheres tais como a força física e a menstruação, mas essas diferenças não devem ser fator para privilegiar um gênero e muito menos denegrir o outro. Os corpos não mais limitam o exercício dos direitos de liberdade porque será que opiniões alheias poderiam limitar com alguma legitimidade? Outrora, o sexo feminino era tido como inferior também por essas diferenças biológicas citadas que, ao revés de serem motivos de menosprezo, são dignas de respeito e proteção, sob tutela do Estado. Os dois gêneros em apreço não podem ser objeto de comparação, muito menos exigidos da mesma forma, principal-

mente se o padrão de metas, comparações e exigências é predominantemente masculino, como já está naturalizado no seio da sociedade.

Ressalte-se nesta temática de igualdade de gênero a importância de reconhecermos que o gênero feminino é sempre menosprezado, ao ponto de um ser humano homem que se manifeste mais condizente com o gênero feminino sofrer preconceito e suportar manifestações contrárias da sociedade ao seu comportamento ou projeto de vida igualmente digno. Da mesma forma, uma mulher que apresente identificação com o gênero masculino, não gozaria de autorização para agir de acordo com esse estereótipo. Como se a liberdade do ser humano dependesse da aprovação dos outros seres humanos, ou ao menos da parcela empoderada da população, e não de sua livre escolha individual. Afinal, a felicidade se constrói no exercício livre e desimpedido dos direitos de liberdade e não com rédeas impostas socialmente.

Fato é que na luta entre os sexos, a sociedade patriarcal sempre buscou perpetuar a família e o patrimônio. Esses moles de família e patrimônio importa em favorecer a heterossexualidade compulsória e o conjunto binário de gênero desigual imposto na sociedade. Em contrapartida, o movimento feminista, muito forte desde o início na França, luta até hoje contra essa submissão da mulher ao homem, pouco reconhecida entre as próprias mulheres, em prol da máxima liberdade feminina. A temática da igualdade de gênero tem seu viés no princípio da igualdade material em que se busca igualar efetivamente os desiguais. É urgente uma mudança de paradigma para a sociedade, ou seja, a desnaturalização da normalidade da exigência de padrões masculinos inclusive como critérios para aferição da competência das mulheres. Inegável historicamente que a luta contra a violência de gênero é constantemente fortalecida pela luta feminista na medida em que constitui uma guerra declarada aos padrões masculinos predominantes.

A igualdade de gênero deve ser tratada como um direito humano fundamental. A isonomia de tratamento de todos os seres humanos deve ser um esforço civilizatório constante. Essa noção de isonomia entre todos os seres humanos decorre da mera racionalidade humana. A noção de gênero, masculino e feminino, veio contribuir para o debate entre os sexos pois compreende que, para além dos critérios estritamente biológicos/anatômicos de definição sexual, há fatores sociais e culturais mutáveis que conduzem os seres humanos para uma identidade ou outra, de acordo com qualquer gênero. O passo que se dá hoje em dia é a constatação de que para além do que se possa definir

como característico de um gênero ou outro, a proteção do indivíduo deve-se dar independente da identidade por ele escolhida. Importante é que o ser humano seja sempre o foco e independente de seu sexo, de seu gênero ou de seus desejos íntimos seja garantida a isonomia em prol da preservação da dignidade humana de cada ser.

Há de se ter em mente que vários projetos de vida dignos merecem igual proteção do Estado e devem coexistir numa sociedade igual e plural que será responsável inclusive pela longevidade e preservação da espécie humana. Toda hegemonia não contribui para o desenvolvimento humano, a pluralidade é rica e deve ser estimulada. Até a emancipação da mulher já alcançou patamar muito importante mas muito ainda deve ser feito para que haja o empoderamento feminino de forma que as mulheres assumam o controle de seu desenvolvimento. Para que a igualdade material entre todos os seres humanos seja uma realidade são necessárias ações estatais protetivas (direitos de defesa) e afirmativas (políticas públicas) com vistas a se garantir e afirmar a igualdade de gênero. O indivíduo deve ser livre para fazer as suas escolhas de modo que poderá assumir a identidade que bem entender e contará com o respeito, a proteção e até a promoção estatal para tanto.

No âmbito das políticas públicas creio que uma campanha pelo banheiro “unissex” em muito contribuiria para desfazer estereótipos que desnivelam desnecessariamente os seres humanos. Apesar das diferenças biológicas/anatômicas temos uma matriz em comum fundada na racionalidade humana o que não condiz com a separação de corpos em grupos para a realização das mesmas necessidades básicas humanas. A eliminação da dicotomia dos banheiros em muito contribuiria para a tão almejada isonomia de todos os seres humanos.

O presente estudo buscou traçar um perfil da luta pela igualdade material dos seres humanos que está diretamente relacionada com a erradicação da violência de gênero, com livre inspiração e em homenagem à filósofa francesa Simone de Beauvoir e à filósofa contemporânea estadunidense Judith Butler. O estudo concentrou-se numa idéia de ação em prol da igualdade de gênero a partir da eliminação da discriminação entre os gêneros mais naturalizada na sociedade que é a existência de banheiro masculino e de banheiro feminino. A meu ver, a proposta contribuiria em muito na redução direta da violência de gênero a partir da promoção da igualdade material entre todos os seres humanos.

REFERÊNCIAS

Beauvoir, Simone, O Segundo Sexo: Fatos e Mitos, tradução de Sérgio Milliet, Vol.1, 3ª Edição, Ed. Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 2016.

Butler, Judith, Problemas de gênero, Feminismo e Subversão da Identidade, tradução de Renato Aguiar, 13ª Edição, Civilização Brasileira editora, Rio de Janeiro, 2017.

Kant, Immanuel, Fundamentação da Metafísica dos Costumes, tradução de Paulo Quintela, Edições 70, Lisboa.

Morais, Carlos Blanco de, Curso de Direito Constitucional – Teoria da Constituição em Tempo de Crise do Estado Social, Tomo II, Vol. 2, Coimbra Editora, 2014

Rawls, John, Uma Teoria da Justiça, tradução de Carlos Pinto Correia, 3ª Edição, Editorial Presença, Lisboa, 2013, p.150